



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 4.853
DE 03 DE *fev* DE 2014

Acrescenta o § 3º ao art. 33, o § 2º ao art. 35, os §§ 2º e 3º ao art. 36, renumera o atual parágrafo único dos artigos 35 e 36 como § 1º, e altera a redação do § 2º do art. 33, do Decreto n.º 3.393, de 14 de março de 2011, que regulamenta e disciplina a utilização da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e outros documentos eletrônicos no Município, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; com fundamento na Lei Complementar n.º 89 de 16 de dezembro de 2009; e considerando a necessidade de alterar dispositivos do Decreto n.º 3.393, de 14 de março de 2011, que regulamenta e disciplina a utilização da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e outros documentos eletrônicos no Município,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 33 do Decreto n.º 3.393, de 14 de março de 2011, que regulamenta e disciplina a utilização da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e outros documentos eletrônicos no Município, passa a vigorar acrescido do § 3º, alterando-se a redação do § 2º, com a redação seguinte:

“Art. 33. ...
§ 1º. ...

§ 2º. Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 4.853
DE 03 DE *Setembro* DE 2014

§ 3º. A Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ pode dispensar a emissão do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, por atividade, quando o preposto ou representante de pessoa jurídica estabelecida no Município de Aracaju tomar, em trânsito, serviço relacionado à referida atividade.” (NR)

Art. 2º. O art. 35 do Decreto n.º 3.393, de 14 de março de 2011, que regulamenta e disciplina a utilização da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e outros documentos eletrônicos no Município, passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º, com a redação seguinte:

“Art. 35. ...

§ 1.º Caso o prestador de serviço estabelecido fora desse município não faça a emissão do RANFS, o tomador deverá fazê-lo no portal da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, no site da Prefeitura, dentro do prazo estabelecido no artigo 31, e realizar o recolhimento do imposto devido, quando houver, através de denúncia espontânea, sob pena de acréscimos legais.

§ 2º. Caso o tomador do serviço não emita o RANFS em nome do prestador do serviço, deve incidir, por documento, a penalidade do art. 132, inciso II, alínea “b”, item 4, da Lei n.º 1547, de 20 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município de Aracaju), e suas alterações.” (NR)

Art. 3º. O art. 36 do Decreto n.º 3.393, de 14 de março de 2011, que regulamenta e disciplina a utilização da Nota Fiscal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 4.853
DE 03 DE *Junho* DE 2014

Eletrônica de Serviços e outros documentos eletrônicos no Município, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º, com a redação seguinte:

“Art. 36. ...

§ 1.º A aceitação ou rejeição do RANFS deverá ser feita até o dia 05 (cinco) do mês seguinte à sua emissão.

§ 2º. O tomador do serviço deve manifestar o aceite expresso do RANFS e, na falta deste, a Administração Tributária pode considerar o aceite tácito no prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º. No caso de RANFS pendentes na data da publicação deste Decreto, o prazo do aceite tácito deve ser de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do ato emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, publicado no Diário Oficial do Município, com a indicação do número da Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC.” (NR)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 03 de *junho* de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 159º da Emancipação Política do Município.

JOÃO ALVES FILHO
JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 4.253
DE 03 DE Setembro DE 2014

Luciano Paz Xavier
Secretário Municipal da Fazenda

Carlos Pinna de Assis Júnior
Procurador-Geral do Município

Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo